



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 - OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças de reposição de Equipamentos de Informática (microcomputadores, scanners e impressoras), incluindo software, em favor da câmara municipal de Itapissuma, conforme termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de informática, incluindo o fornecimento de peças de reposição para microcomputadores, scanners e impressoras, bem como software associado, é essencial para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos processos de gestão e operação tecnológica da Câmara Municipal de Itapissuma. Essa medida visa assegurar a eficiência operacional e a continuidade das atividades administrativas desta Casa de Leis.

A constante evolução tecnológica impõe à administração pública o desafio de manter seus sistemas e equipamentos atualizados e em perfeito estado de funcionamento. A indisponibilidade ou falha desses equipamentos pode comprometer significativamente a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal, impactando negativamente a gestão de informações e a comunicação interna e externa. Portanto, a manutenção preventiva e corretiva se torna crucial para garantir a funcionalidade contínua e a segurança dos dados processados.

Além disso, a manutenção de equipamentos de informática é uma exigência para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) destacam a importância da transparência e da eficiência na administração pública. Equipamentos bem mantidos e operacionais são fundamentais para a disponibilização de informações ao público de forma rápida e precisa, promovendo a transparência e a responsabilidade institucional.

A necessidade de contratar serviços especializados se justifica ainda pela lacuna existente na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapissuma. Atualmente, não há no quadro de pessoal funcionários com o conhecimento técnico especializado necessário para realizar a manutenção dos equipamentos de informática de maneira adequada. A manutenção e atualização

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

desses equipamentos demandam profissionais com experiência e conhecimentos específicos em tecnologias de hardware e software.

Salienta-se que a prestação dos serviços será realizada em caráter de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suporte técnico. Essa abordagem permite que a Câmara Municipal se beneficie da expertise de profissionais qualificados sem incorrer em encargos trabalhistas, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre o contratado e a administração pública. Isso assegura uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa especializada proporcionará a modernização necessária nos processos e sistemas de trabalho, garantindo que os equipamentos de informática funcionem de maneira contínua e sem falhas. A modernização e a manutenção contínua dos equipamentos permitirão que as informações fluam de forma rápida e sistemática, promovendo uma gestão pública mais eficiente e alinhada com as melhores práticas.

Além disso, o suporte técnico especializado assegurará que a Câmara Municipal atenda plenamente às exigências dos órgãos de controle, fortalecendo a confiança pública e demonstrando compromisso com a transparência e a responsabilidade. Em suma, a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática é uma decisão estratégica que trará benefícios múltiplos: desde o cumprimento das obrigações legais e a promoção de uma gestão transparente e responsável, até o aumento da eficiência operacional e a construção de uma relação mais sólida e confiável com a sociedade. Este investimento é essencial para a modernização, integridade e eficácia das operações desta Casa Legislativa.

3 - ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Relacionamos a seguir, os serviços suportados pelo contrato, sendo tomados como base os equipamentos da segunda cláusula.

1. Intervenção técnica para reparos e/ou trocas de peças/componentes que não estejam funcionando adequadamente, isto é, apresentando defeitos.
2. Suporte Remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas.
3. Instalação de aplicativos utilizados pela **Contratante**.
4. Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação de softwares.
5. Detecção e remoção de possíveis vírus.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

Vereador Casa Frei Caneca

6. Instalação/atualização de softwares servidores nas plataformas Windows.
7. Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores.
8. Remoção dos equipamentos para testes e/ou manutenção em nosso laboratório.
9. Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas, assessoria em novos projetos, medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado.
10. Instalação e configuração de impressoras.
11. A **Contratada** poderá fornecer à **Contratante**, equipamentos de Backup, em substituição aos que estiverem em manutenção, disponibilizando para a alocação, os equipamentos como Monitores CRT, Servidores / Estações de Trabalho, Impressoras (Jato de Tinta ou Laser Monocromática).

- **Escopo Técnico - Condições gerais de atendimento.**

O atendimento pela **Contratada dar-se-á** mediante as seguintes condições gerais.

1. A **Contratada** estará à disposição da **Contratante** de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 17h30min, excetuando o atendimento de urgência a servidores conforme parágrafo 9 (nono) da cláusula Quarta.
2. A **Contratante** compromete-se a notificar imediatamente a **Contratada**, sobre qualquer ocorrência anormal que venha a ocorrer nos equipamentos. (Exemplos: travamentos, falhas de conexão, etc)
3. Fica autorizada a **Contratada** de retirar os equipamentos para serem verificados em nosso laboratório, caso se verifique a sua necessidade.
4. A **Contratante** deverá centralizar todos os contatos com a **Contratada** em nosso escritório com o setor de suporte técnico, ficando o contato através de telefones celulares somente em casos emergenciais.
5. A **Contratante** fica desobrigada de adquirir peças/componentes diretamente da **Contratada**, contudo, caso isto ocorra, as peças/componentes deverão ser entregues nas instalações da **Contratada**.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

6. Toda vez que se fizer necessário o consumo de peças/componentes a **Contratada** emitirá orçamento detalhado para avaliação e aprovação da **Contratante**.
7. Fica expressamente proibido, a circulação de entradas e saídas de equipamentos e mercadorias de propriedade da **Contratante** e ou **Contratada**, sem o devido acompanhamento da respectiva nota fiscal.
8. A **Contratada** compromete-se a atender os chamados no tempo de até 16 (dezesesseis) horas após a abertura do mesmo, considerando o atendimento entre 08h00minh as 12h00minh e 13h30min às 17h30min.
9. A **Contratada** compromete-se a atender os chamados de urgência aos servidores no prazo máximo de 06 (seis) horas dentro do horário de funcionamento da contratante.
10. A **Contratante** compromete-se a fornecer transporte e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessário aos desenvolvimentos dos serviços, obedecendo rigorosamente por si e por seus funcionários, as normas legais relativas à segurança de seu pessoal aplicado aos serviços, notadamente a NR 18, Lei nº 6514/77 e portaria nº 3214/78 do ministério do trabalho.
11. Isentar a **Contratante** de qualquer responsabilidade e responder por demanda, garantindo para todos os efeitos legais e contratuais que não existe qualquer vínculo empregatício entre o pessoal da **contratada** e a **contratante**, reconhecendo em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário.

- **Escopo Técnico - Exceções do contrato.**

A **Contratada** esclarece nesta cláusula, todas as exceções ao presente contrato.

1. O presente contrato não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.
2. O presente contrato não inclui manutenção em equipamentos que não estão presentes na lista apresentada na clausula segunda.
3. A **Contratada** isenta-se de realizar a instalação de itens referentes à infraestrutura (como passagem de cabos, instalações elétricas, canaletas).

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

4. A **Contratada** isenta-se de qualquer responsabilidade decorrente de uso indevido executado por terceiros.

5. A **Contratada** manterá sigilo sobre dados da **Contratante**, não divulgando sob pena da lei, bem como dados e informações relativas aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela **Contratante**, mantendo absoluta confidencialidade relativamente às atividades desenvolvidas, sistemas, produtos e processos da **Contratante**, que configurem segredos de indústria e comércio.

6. A **Contratante** pode apresentar uma lista de até 1 (um) equipamento que será considerado importante, para que sejam atendidos com urgência, conforme cláusula quarta parágrafo 9 (nove).

7. Não está incluso neste presente contrato a instalação de novos servidores, que caso se faça necessário, será elaborado um projeto e cobrado a parte.

8. Não estão inclusos neste presente contrato a manutenção física de impressoras e monitores, sendo o mesmo realizado por um parceiro terceirizado da **Contratada**.

§ Parágrafo Único: A **Contratada** compromete-se em intermediar toda a manutenção de impressoras e monitores, porém os custos dessa manutenção serão pagos diretamente ao nosso parceiro terceirizado.

4 - DOS CUSTOS

4.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal do Itapissuma e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância **mensal de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 - DO PRAZO



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

7 - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b)** Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c)** Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM



Câmara Municipal de Itapissuma

V e r e a d o r Casa Frei Caneca

7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

7.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO ITAPISSUMA.
RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – Centro – ITAPISSUMA – PE.
Fone: (81) 3548-1288 e 3548-1525.

9.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do Itapissuma, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapissuma, 21 de dezembro de 2024.

FERNANDO SALVINO DA SILVA
Diretor Financeiro